

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xz0ld04y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2025 Projeto de lei nº 767/2025 Protocolo nº 4763/2025 Processo nº 1382/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a criação do Programa “Esporte e Reabilitação” nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa “Esporte e Reabilitação”, a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com o objetivo de integrar atividades físicas e esportivas aos planos terapêuticos dos usuários, como estratégia de promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial.

Art. 2º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promover a prática regular e supervisionada de atividades físicas, respeitando as condições clínicas e capacidades individuais dos usuários;

II – incentivar a formação de vínculos e a convivência comunitária por meio do esporte;

III – contribuir para a melhoria da autoestima, da autonomia e da saúde física e mental dos participantes;

IV – capacitar e apoiar profissionais da rede de saúde mental para atuação na implementação das ações esportivas;

V – respeitar as especificidades culturais, de gênero, de faixa etária e de deficiência dos usuários atendidos.

Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, podendo estas firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

II – instituições de ensino e pesquisa;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – organizações públicas ou privadas especializadas em esporte, lazer e saúde mental;

IV – profissionais autônomos especializados, mediante processo de credenciamento ou outra forma de contratação compatível com a legislação vigente, para atuação complementar nas atividades físicas, esportivas e terapêuticas do Programa.

Art. 4º Os CAPS poderão promover ou integrar seus usuários em eventos esportivos interinstitucionais, oficinas comunitárias, atividades recreativas e ações de convivência, respeitando as normas de segurança, acessibilidade e os princípios da atenção psicossocial.

Art. 5º A avaliação dos resultados do Programa será realizada periodicamente, com base em indicadores de saúde, participação e satisfação dos usuários, podendo incluir relatórios técnicos das equipes multiprofissionais envolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A integração de atividades esportivas ao tratamento ofertado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) configura-se como uma estratégia inovadora e eficaz na promoção da saúde mental, na melhoria da qualidade de vida e no processo de reintegração social dos usuários.

Experiências exitosas em diversos municípios brasileiros demonstram os múltiplos benefícios dessa abordagem, refletidos no aumento da autoestima, no aprimoramento das habilidades sociais, na redução dos sintomas associados a transtornos mentais e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

A formalização do Programa “Esporte e Reabilitação” no Estado de Mato Grosso representa um avanço necessário para institucionalizar e expandir essas práticas terapêuticas no âmbito da rede pública de saúde mental. Por meio desta iniciativa, busca-se assegurar que todas as unidades CAPS do Estado possam oferecer, de forma estruturada e permanente, atividades esportivas como parte integrante dos projetos terapêuticos individuais, ampliando as possibilidades de recuperação integral dos usuários.

Ademais, a articulação entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer fortalece a ação intersetorial, otimizando o uso de recursos públicos, promovendo o compartilhamento de expertise e ampliando o alcance das políticas públicas de saúde e esporte. Essa cooperação institucional contribui para um modelo de atenção mais humanizado, eficiente e inclusivo, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a defesa dos direitos e da dignidade das pessoas em sofrimento mental.

Diante da relevância da proposta e dos impactos positivos esperados para a população, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação e implementação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual